

## PROJETO DE LEI Nº 007/2017 DE 08/08/2017

**Autoria: MESA DIRETORA PODER LEGISLATIVO – BIÊNIO 2017/2018**

*“Altera a redação do caput do art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.258/2010, bem como cria o Cargo de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico Legislativo e altera o Anexo II da Lei Municipal 1.696/2017, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovou o Projeto de Lei da Mesa Diretora, Biênio 2017/2018 e o Senhor Prefeito Municipal, **JEFERSON FERREIRA GOMES** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º. Altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.696/2017 de 17/03/2017, cria o Cargo de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, abre vaga, define sua remuneração e atribuições, conforme determina a Legislação Municipal.**

**Art. 2.º** Altera redação do *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.258/2010 de 29/06/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** *A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Comodoro será composta por 02 (dois) Procuradores Jurídicos Legislativos, sendo:*

**Parágrafo Primeiro:** *01 (um) em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente desta Casa de Leis.*

**Parágrafo Segundo:** *01 (um) em cargo de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público.*

**Parágrafo Terceiro:** *As atividades da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Comodoro desenvolverão por intermédio dos 03 (três) setores em que se divide aos quais compete, conforme descrito nos incisos e alíneas do presente artigo.*

**Art. 3º.** As atribuições e competências do Cargo de Procurador Jurídico Legislativo permanecem as descritas no art. 8º, da Lei Municipal nº. 1.258/2010, de 29/06/2010.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **01/08/2017**.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrárias, mais os demais termos e disposições das Leis Municipal nº. 1.258/2010 de 29/06/2010 e 1.696/2017 de 17/03/2017 permanecem inalterados.

**Art. 6º.** Desta feita, o Projeto de Lei em análise merece ser submetido à apreciação das seguintes Comissões Permanentes da Casa: **Comissão Permanente de Justiça, Orçamento, Finanças e Redação (art. 27, I, da Resolução nº. 004/2008/Regimento Interno)** e **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento (art. 27, II, da Resolução nº. 004/2008/Regimento Interno)** e depois de proferido os pareceres da referidas comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do **SOBERANO PLENÁRIO.**

PLENÁRIO COMENDADOR *LUIZ GRANDI* DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

Antônio Carmos P. de Oliveira  
Presidente

José Lino Batista  
Vice-Presidente

Aparecida de Almeida D. Sá  
1º Secretária

Antoninho Vardelei Camera  
2º Secretário

Zacarias Gonçalves da Silva  
3º Secretário

João Fernandes da Silva  
4º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo fato de necessitarmos de um servidor Efetivo para ocupar o cargo de Procurador Jurídico, além de que, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT vem exigindo dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta a proceder a referida contratação, mediante a realização de Concurso Público.

Lembramos ainda, que este cargo certamente contribuirá para a economia, tanto em questões salariais, quanto aos encargos patronais, além de atender ao Princípio Constitucional do Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na carreira pública.

Deste modo, submetemos o presente Projeto à apreciação superior, contando desde já com a compreensão dos nobres Parlamentares, afim de que o mesmo seja aprovado.

Plenário Comendador *Luiz Grandi* da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto de 2017.

**Antônio Carmos P. de Oliveira**  
Presidente

**José Lino Batista**  
Vice-Presidente

**Aparecida de Almeida D. Sá**  
1º Secretária

**Antoninho Vardelei Camera**  
2º Secretário

**Zacarias Gonçalves da Silva**  
3º Secretário

**João Fernandes da Silva**  
4º Secretário